

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº063/2016

(S11001-201610)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**CITRI - Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, S.A.**

com o NIPC 504 472 046, para a instalação sita no Parque Industrial SapecBay - Zona da Mitrena, freguesia do Sado e concelho de Setúbal, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Tratamento de "solos potencialmente contaminados" e tratamento de resíduos não perigosos, urbanos e não urbanos por biopilha (processo biológico)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 18 de outubro de 2021.

Lisboa, 18 de outubro de 2016.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

## Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016

O presente Alvará é concedido à empresa CITRI - Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para Tratamento de "solos potencialmente contaminados" e tratamento de resíduos não perigosos, urbanos e não urbanos por biopilha (processo biológico).

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem no tratamento de "solos potencialmente contaminados" caracterizados com o código da LER 17 05 04, a qual será efetuada por meio da degradação biológica (degradação de hidrocarbonetos); e no tratamento de resíduos não perigosos, urbanos e não urbanos, por biopilha (processo biológico).

#### 1.1 - Tratamento de "solos potencialmente contaminados"

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

#### 1.2 - Tratamento de resíduos não perigosos, urbanos e não urbanos

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.
- R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada).

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014:

#### 2.1 - Tratamento de "solos potencialmente contaminados"

| LER      | Descrição                                 |
|----------|-------------------------------------------|
| 17 05 04 | Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03 |

#### 2.2 - Tratamento de resíduos não perigosos, urbanos e não urbanos

| LER      | Descrição                               |
|----------|-----------------------------------------|
| 02 01 01 | Lamas provenientes da lavagem e limpeza |



## Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016

| LER      | Descrição                                                                                              |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02 01 03 | Resíduos de tecidos vegetais                                                                           |
| 02 01 07 | Resíduos silvícolas                                                                                    |
| 02 02 01 | Lamas provenientes da lavagem e limpeza                                                                |
| 02 02 04 | Lamas do tratamento local de efluentes                                                                 |
| 02 03 01 | Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação                                        |
| 02 03 04 | Matérias impróprias para consumo ou processamento                                                      |
| 02 03 05 | Lamas do tratamento local de efluentes                                                                 |
| 02 04 01 | Terra proveniente da limpeza e lavagem de beterraba                                                    |
| 02 04 02 | Carbonato de cálcio fora das especificações                                                            |
| 02 04 03 | Lamas do tratamento local de efluentes                                                                 |
| 02 05 01 | Matérias impróprias para consumo ou processamento                                                      |
| 02 05 02 | Lamas do tratamento local de efluentes                                                                 |
| 02 06 01 | Matérias impróprias para consumo ou processamento                                                      |
| 02 06 03 | Lamas do tratamento local de efluentes                                                                 |
| 02 07 01 | Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas                                    |
| 02 07 02 | Resíduos da destilação de bebidas espirituosas                                                         |
| 02 07 03 | Resíduos de tratamentos químicos                                                                       |
| 02 07 04 | Matérias impróprias para consumo ou processamento                                                      |
| 02 07 05 | Lamas do tratamento local de efluentes                                                                 |
| 03 01 01 | Resíduos do descasque de madeira e de cortiça                                                          |
| 03 01 05 | Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04 |
| 03 03 01 | Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira                                                 |
| 03 03 02 | Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento)                           |
| 03 03 05 | Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel                                              |
| 03 03 07 | Rejeitados separados mecanicamente, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usados              |
| 03 03 08 | Resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem                                          |
| 03 03 09 | Resíduos de lamas de cal                                                                               |
| 03 03 10 | Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes de separação mecânica    |
| 03 03 11 | Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 03 03 10                                     |
| 04 01 07 | Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio                                        |
| 04 02 10 | Matérias orgânicas de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)                                   |
| 04 02 20 | Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 04 02 19                                     |
| 04 02 21 | Resíduos de fibras têxteis não processadas                                                             |
| 06 05 03 | Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02                                      |
| 07 01 12 | Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 01 11                                     |
| 07 02 12 | Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 02 11                                     |
| 07 03 12 | Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11                                      |
| 07 04 12 | Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11                                      |
| 07 05 12 | Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 05 11                                     |
| 07 06 12 | Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11                                      |
| 07 07 12 | Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 07 11                                     |
| 08 01 14 | Lamas de tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 13                                                 |
| 08 01 16 | Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15                                    |
| 08 03 07 | Lamas aquosas contendo tintas de impressão                                                             |
| 08 03 15 | Lamas de tintas de impressão, não abrangidas em 08 03 14                                               |
| 08 04 12 | Lamas de colas e vedantes não abrangidas em 08 04 11                                                   |
| 08 04 14 | Lamas aquosas contendo colas e vedantes não abrangidas em 08 04 13                                     |
| 10 01 21 | Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20                                      |
| 10 01 23 | Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, não abrangidas em 10 01 22                         |
| 10 01 24 | Areias de leitos fluidizados                                                                           |
| 10 02 14 | Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 13                          |
| 10 02 15 | Outras lamas e bolos de filtração                                                                      |



## Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016

| LER      | Descrição                                                                                          |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10 03 26 | Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 25                      |
| 10 03 28 | Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 03 27                        |
| 10 11 18 | Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 17         |
| 10 11 20 | Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, não abrangidos em 10 11 19                      |
| 10 12 05 | Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases                                                  |
| 10 13 07 | Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases                                                  |
| 10 13 14 | Resíduos de betão e de lamas de betão                                                              |
| 15 01 01 | Embalagens de papel e de cartão                                                                    |
| 15 01 03 | Embalagens de madeira                                                                              |
| 15 01 05 | Embalagens compósitas                                                                              |
| 15 01 06 | Misturas de embalagens                                                                             |
| 19 06 03 | Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados                                  |
| 19 06 04 | Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados              |
| 19 06 05 | Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais                                     |
| 19 06 06 | Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais                 |
| 19 07 03 | Lixiviados de aterros, não abrangidos em 19 07 02                                                  |
| 19 08 01 | Gradados                                                                                           |
| 19 08 02 | Resíduos do desarenamento                                                                          |
| 19 08 05 | Lamas do tratamento de águas residuais urbanas                                                     |
| 19 08 09 | Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares |
| 19 08 12 | Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11           |
| 19 08 14 | Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13             |
| 19 08 99 | Resíduos sem outras especificações (Carvão ativado)                                                |
| 19 09 01 | Resíduos sólidos de gradagens e da filtração primária                                              |
| 19 09 02 | Lamas de clarificação da água                                                                      |
| 19 09 03 | Lamas de decarbonatação                                                                            |
| 19 09 04 | Carvão ativado usado                                                                               |
| 19 09 06 | Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica                                       |
| 19 12 01 | Papel e cartão                                                                                     |
| 19 12 07 | Madeira não abrangida em 19 12 06                                                                  |
| 20 01 01 | Papel e cartão                                                                                     |
| 20 01 08 | Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas                                                     |
| 20 01 38 | Madeira não abrangida em 20 01 37                                                                  |
| 20 02 01 | Resíduos biodegradáveis                                                                            |
| 20 03 01 | Misturas de resíduos urbanos e equiparados                                                         |
| 20 03 02 | Resíduos de mercados                                                                               |
| 20 03 03 | Resíduos da limpeza de ruas                                                                        |
| 20 03 06 | Resíduos da limpeza de esgotos                                                                     |

## 3 - Capacidade da instalação.

A capacidade instantânea:

R12 é de 2 300 Toneladas de resíduos;

R13 é de 250 Toneladas de resíduos.



## Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016

A capacidade Anual:

R12 é de 27 000 Toneladas de resíduos;

R13 é de 13 000 Toneladas de resíduos.

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado:

4.1.1 - No Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.1.2 - Na Licença Ambiental n.º 20/2007, de 14 de junho, emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de agosto pela APA, I.P.;

4.1.3 - No Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 72/2010, de 8 de setembro, emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro pela CCDRLVT.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.



### Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8 - Relativamente à operação de tratamento de “solos potencialmente contaminados” caracterizados com o código da LER 17 05 04:

4.8.1 - O CITRI apenas pode aceitar na instalação solos classificados como resíduos não perigosos, após aplicação do definido no Regulamento n.º 1357/2014, de 18 de dezembro, que estabelece as características de perigosidade dos resíduos. Caso o resíduo seja classificado como perigoso, o CITRI não poderá receber o resíduo, devendo encaminhá-lo para destino devidamente autorizado;

4.8.2 - Após a operação de tratamento dos solos, deverão os mesmos ser sujeitos a uma monitorização, em que devem ser avaliados os critérios estabelecidos nas Tabelas n.º 2, n.º 3 e n.º 4 do Anexo IV Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, sendo de especial importância a avaliação dos parâmetros que permitam aferir da sua contaminação no que respeita aos contaminantes orgânicos, nomeadamente da família dos hidrocarbonetos;

4.8.3 - Os parâmetros acima descritos deverão ser monitorizados a cada lote de 2000 toneladas e os resultados compilados e enviados semestralmente para esta CCDR;

4.8.4 - Para cada destino a atribuir ao solo tratado, devem ser asseguradas as seguintes análises:

4.8.4.1 - Na cobertura do aterro - deverão possuir características semelhantes a terras de cobertura, o que implica o cumprimento dos critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto;

4.8.4.2 - Utilização fora das instalações do CITRI, como “enquadramento paisagístico” - deverá ser garantida a não excedência dos valores de referência da legislação portuguesa, ou enquanto esta não for publicada, dos valores de referência das Normas de Ontário;

4.8.4.3 - A utilização dos solos após tratamento para operações de nivelamentos dos terrenos do CITRI recai fora do âmbito deste projeto, sendo necessária a obtenção do adequado licenciamento nos termos do RJUE.

4.8.5 - De acordo com o parecer da APA, I.P. os resíduos resultantes após o referido tratamento, deverão ser classificados no capítulo 19 da LER, e no subcapítulo 19 05 - Resíduos do tratamento aeróbio de resíduos sólidos.

**Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016**

4.9 - Relativamente à operação de tratamento de resíduos não perigosos, urbanos e não urbanos, por biopilha (processo biológico):

4.9.1 - O CITRI não fica autorizado à produção de composto (produto), no âmbito do Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, obtendo-se por sua vez, um resíduo tratado;

4.9.2 - Só serão admissíveis na instalação os resíduos provenientes de “grandes produtores” de resíduos urbanos (i.e. produções diárias iguais ou superiores a 1100 litros), em cumprimento do princípio da responsabilidade pela gestão, em especial o definido no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação - a responsabilidade de gestão de resíduos urbanos, recai nos municípios no caso de produções diárias inferiores a 1100 litros e aos respetivos produtores nos restantes casos;

4.9.3 - Após a operação de pré-compostagem, o resíduo resultante deverá apresentar as características compatíveis/adequadas à respetiva utilização e não provocarem efeitos adversos sobre o ambiente e saúde humana;

4.9.4 - Para cada destino a atribuir ao solo tratado, devem ser asseguradas as seguintes análises:

4.9.4.1 - Na cobertura de aterro - deverão possuir características semelhantes a terras de cobertura, o que implica o cumprimento dos critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto;

4.9.4.2 - A utilização como enquadramento paisagístico - uma vez que não se trata de um resíduo inerte, deverá cumprir integralmente dos requisitos estipulados no Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho; nos casos de terem como destino a Recuperação Paisagística de Pedreiras, deverá ser respeitado o respetivo PARP, só sendo possível encaminhar estes resíduos para pedreiras cujo PARP permita a receção do código do resíduo produzido (19 05);

4.9.4.3 - O envio para outras instalações que realizem a operação R3 - deve cumprir integralmente todos os critérios e especificações de admissão nas mesmas, os quais serão constantes do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro;

4.9.4.4 - A utilização do resíduo tratado para valorização agrícola não será autorizada, uma vez que se trata de um licenciamento independente, que exige uma análise caso a caso para cada tipo de resíduos a receber, e uma instrução própria, com a entrega de elementos específicos (identificação dos solos a utilizar, autorização do proprietário dos terrenos e parecer da DRAP, identificação das culturas onde se aplicaria, identificação das características do composto) que permitam o cumprimento da legislação específica (DL n.º 276/2009, de 2 de outubro).

**Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016**

4.9.4.5 - Os parâmetros acima descritos deverão ser monitorizados a cada lote de 1000 toneladas e os resultados compilados e enviados semestralmente para esta CCDR.

4.9.4.6 - De acordo com o parecer da APA, I.P. os resíduos resultantes após o referido tratamento, deverão ser classificados no capítulo 19 da LER, e no subcapítulo 19 05 - Resíduos do tratamento aeróbio de resíduos sólidos.

4.10 - Para os resíduos tratados que possuam como destino a sua utilização como terras de cobertura do aterro do CITRI, para além de ser demonstrada a sua compatibilidade como terras de cobertura, deverão os quantitativos anuais a depositar respeitar o teto máximo de 10% do quantitativo total de resíduos depositados nesse mesmo ano no aterro em causa.

4.11 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola de lamas de depuração e composição similar, nomeadamente às condições de armazenamento estabelecidas no n.º 6 do artigo 5º do referido diploma (zona impermeabilizada - Subcélula C2 do Aterro).

4.12 - Todos os processos de tratamento, quer nos solos, quer a pré-compostagem devem ser cobertas com recurso a telas de cobertura, na ausência de telheiro apropriado.

4.13 - Os resíduos orgânicos biodegradáveis deverão ser corretamente armazenados tendo em conta as condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis.

4.14 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.15 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.16 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.17 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e



### Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016

a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.18 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Setúbal.

4.19 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 31 agosto.

4.20 - Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

### 5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

As operações de tratamento de solos não contaminados e resíduos urbanos e não urbanos não perigosos, serão realizadas numa plataforma com uma área de 3000 m<sup>2</sup> localizada no topo da subcélula C2 do aterro, já licenciado através da Licença Ambiental n.º 20/2007, partilhando os recursos humanos e todas as infraestruturas, como energia e saneamento básico. Quanto às águas pluviais, estas serão integradas com as produzidas no aterro, possuindo o mesmo tratamento e destino. O material utilizado na construção da plataforma são inertes provenientes de atividade de construção e demolição.

Toda a área está totalmente impermeabilizada e confinada (célula C2 do aterro).

#### 5.1 - Equipamentos afetos à atividade

- Báscula - 60 toneladas;
- Sistema de compostagem:
  - 1 trator (com revolvedor acoplado);
  - Crivo rotativo com malha de 18 mm;
  - Telas de cobertura - 5000m<sup>2</sup>;
- Ferramentas manuais de apoio à atividade.

### 6 - Identificação do responsável técnico.

Mário Rui Coelho dos Santos, n.º CC: 6004258

Sofia Cristina Patrício Silva Pinto, n.º CC: 10491629



## Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016

### 7- Localização e contactos.

Morada da Sede - Av. do Rio Guadiana, Lote 1, Parque industrial Sapec Bay

Morada para Correspondência - Apartado 283, 2901-901 Setúbal

Instalação - Parque Industrial Sapec Bay - Zona da Mitrena - Freguesia do Sado - Concelho Setúbal

Freguesia: Sado

Concelho: Setúbal

Telefone: 265 710 370

Endereço eletrónico: [citri@citri.pt](mailto:citri@citri.pt)

Georreferenciação: M= - 59684 ; P= - 129428 (EPSG:3763, ETRS89/Portugal TM06)

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE Principal: 38212 - Tratamento e eliminação de outros Resíduos não Perigosos

### 8- Observações

8.1- A presente licença não concede autorização para produção de composto (produto), no âmbito do Decreto-Lei nº 103/2015, de 15 de junho, obtendo-se por sua vez, um resíduo tratado.

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

### Anexos

1- Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.



## Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016

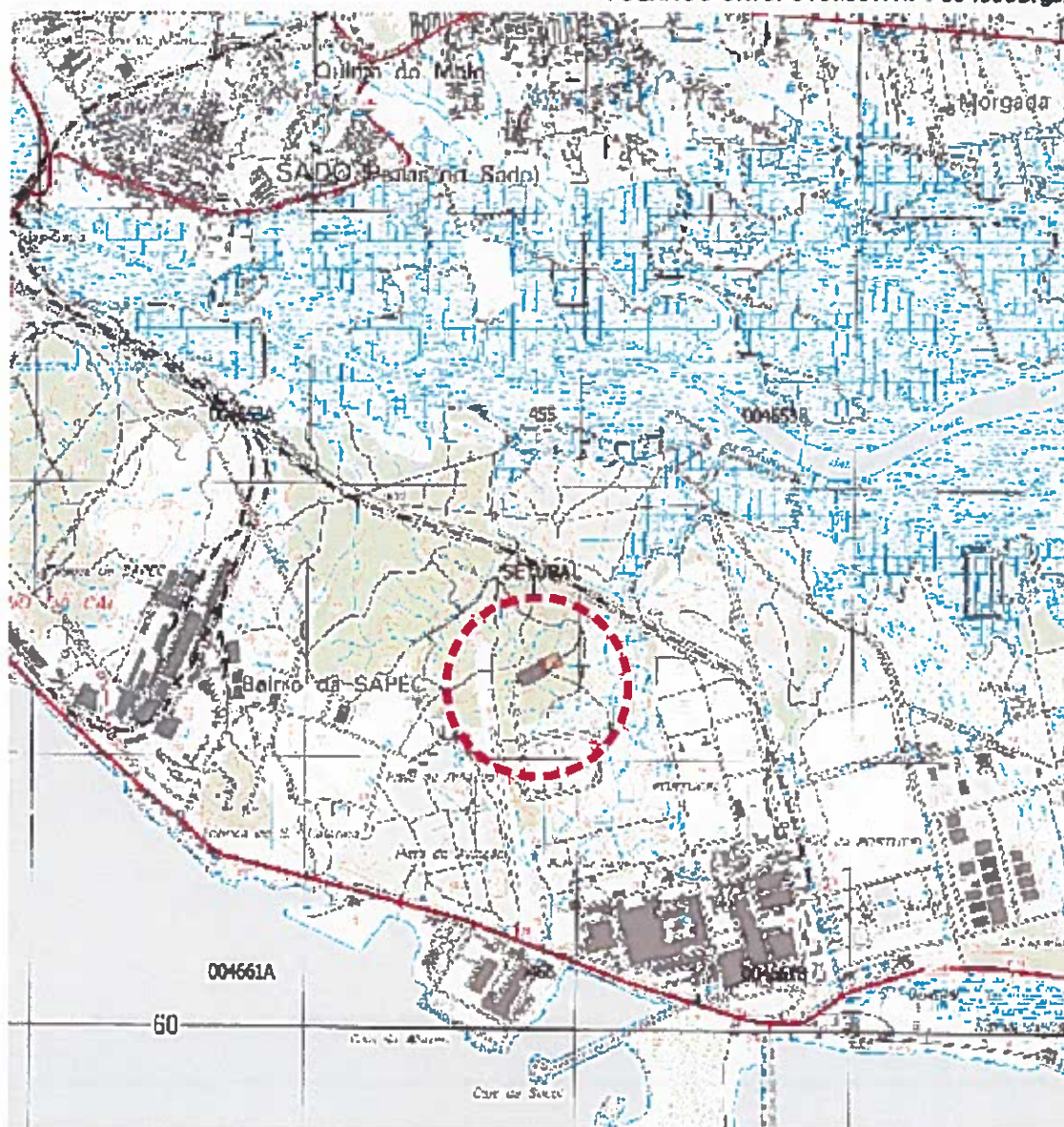




Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PROCESSO: 450.10.30.00073.2015  
ASSUNTO: Licenciamento de Operação de Gestão de Resíduos  
REQUERENTE: CITRI - Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais,  
S.A.  
CONCELHO: Setúbal

CÓDIGO SIG:  
FOLHA DA CARTA MILITAR N.º: 455  
FOLHA DO ORTOFOTOMAPA N.º: 004553Brgbx



EXTRATO DA CARTA MILITAR DE PORTUGAL, SÉRIE M888  
ESCALA: 1:25 000